



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 003/2026 - PMPB
Processo nº 000005/2026 - PMPB

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS DA ESCOLA CÉLIA BARCELAR, localizada no Distrito de Itamira, Município de Ponto Belo – ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação dos banheiros da Escola Célia Barcelar, situada no Distrito de Itamira, visando garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforto aos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

Os serviços a serem executados envolvem intervenções construtivas e de acabamento, tais como assentamento de revestimentos cerâmicos, instalação de divisórias sanitárias e substituição de portas, demandando execução por empresa especializada em construção civil, com experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto.

A intervenção mostra-se imprescindível para assegurar o atendimento às normas sanitárias, de segurança e de funcionalidade aplicáveis a ambientes escolares, contribuindo para a melhoria das condições estruturais da unidade e para a adequada prestação do serviço público de educação no Município de Ponto Belo – ES.

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada;
- 2.3. Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal;
- 2.4. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;
- 2.5. Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 2.6. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 3.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços;
- 3.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 3.4. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos;
- 3.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços;
- 3.6. Enviar a DANFE e o arquivo XML das notas fiscais ao endereço eletrônico indicado pela contratante.

4. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

- 4.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- 4.2. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela contratante;
- 4.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ocorrerá após vistoria e aceite formal por parte do fiscal designado;
- 4.4. A execução somente será considerada concluída após o recebimento definitivo dos serviços.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

Os serviços estão detalhados na planilha orçamentária.

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar documentação que demonstre aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente dispensa de licitação.

- 6.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será feita mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA competente, em nome de profissional legalmente habilitado, integrante do quadro da empresa ou com vínculo formal comprovado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com, no mínimo, os seguintes itens:
 - fornecimento e assentamento de divisória sanitária em granito, com espessura aproximada de 3 cm, correspondente ao item 2.7, código DER-ES 050205;
 - fornecimento e instalação de porta em alumínio de abrir, tipo veneziana, correspondente ao item 2.27, código SINAPI 91341.

7. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

- 7.1. O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias a partir da conclusão dos serviços, verificados e aceitos pela Secretaria demandante, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Ponto Belo/ES e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de Ponto Belo/ES, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.
- 7.3. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.4. Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
- 7.5. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- 7.6. A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela XXXX conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
- 7.7. A Contratada deverá informar à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.
- 7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 8.2. advertência;
 - a) multa;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
 - 8.3.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.
 - 8.3.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

- 8.3.3 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção
- 8.3.4 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- 8.3.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - h) não mantiver a proposta;
 - i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 8.4. O Município de Ponto Belo/ES deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 8.5. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da contratante, esta poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração:
- 8.6. Advertência;
- 8.7. Multa;
- 8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 8.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.10. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 8.11. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 9.8.1 infra.
- 8.12. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
 - b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
 - c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

- 8.13. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 8.14. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a XXXXX descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).
- 8.15. Se o valor a ser descontado pela municipalidade for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.16. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

9. PREÇO

- 9.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 130.650,08 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e oito centavos).**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 12.1 É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.
- 12.2 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Ponto Belo/ES, 16 de janeiro de 2026.

EULIVAL QUARESMA OLIVEIRA FILHO

Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

CONTRATAÇÃO DIRETA FÍSICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2026 - PMPB

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “*menor preço*”, com critério de julgamento “*por item*”, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

LOCAL:	Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
E-MAIL	dispensa.pmpb1@gmail.com
EXCLUSIVO ME/EPP:	(x) SIM () NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	(x) SIM () NÃO
FONE:	
HORÁRIO:	

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS DA ESCOLA CÉLIA BARCELAR, localizada no Distrito de Itamira, Município de Ponto Belo – ES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

abrangendo a execução de serviços de reforma e adequação, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários, atendendo às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. A Contratação se dará conforme Planilha Orçamentária que segue anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação os fornecedores interessados, legalmente constituídos e atuantes no ramo da construção civil, compatível com o objeto da contratação, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados prevista na Lei nº 14.133/2021, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar sua proposta de preços para o endereço eletrônico: dispensa.pmpb1@gmail.com, nos moldes estabelecidos neste Aviso e em seus Anexos, até a data e horário nele fixados.

2.2.1. Facultativamente, a proposta comercial poderá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

2.3. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a presente dispensa de licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que:

2.4.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos;

2.4.2. Sejam estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

2.4.3. Enquadrem-se em quaisquer das vedações previstas na legislação vigente, especialmente aquelas previstas nos arts. 9º, 14, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações abaixo relacionadas:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra ou serviços a ele relacionados;

a.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra ou serviços a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) impedidos de contratar no âmbito da Administração Municipal, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021;

h) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

i) impedidos de licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto vigentes seus efeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

j) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

k) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.4.4. Por se tratar de procedimento de dispensa de licitação, pautado pela celeridade processual, não poderão participar empresas constituídas sob a forma de cooperativas.

2.4.5. Caberá aos interessados acompanhar todas as etapas do procedimento de contratação direta, sendo de sua exclusiva responsabilidade o ônus decorrente da perda de prazos ou oportunidades por inobservância de comunicações encaminhadas pela Administração, inclusive aquelas eventualmente direcionadas à caixa de spam.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição dos serviços ofertados e o preço global, de acordo com as exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com comprovação por meio de instrumento de mandato vigente encaminhado juntamente com a proposta;

b) conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, telefone e endereço eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

- c) descrição clara e detalhada do objeto, compatível com os serviços de adequação dos banheiros da Escola Célia Barcelar, vedada a indicação de marcas, admitindo-se apenas referências técnicas quando indispensáveis à perfeita caracterização do serviço;
- d) preço global expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais, compatível com o objeto e com a planilha orçamentária que integra o processo;
- e) indicação do número da conta corrente, nome da instituição financeira e respectiva agência para fins de pagamento;
- f) prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias corridos;
- g) prazo para execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O proponente deverá encaminhar sua proposta exclusivamente pelos meios previstos neste Aviso de Contratação Direta, sendo desconsideradas propostas encaminhadas fora do prazo ou por meio diverso.

3.3. Conforme modelo constante do Anexo II, o proponente declara que o preço proposto compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços.

3.4. Todas as condições e especificações constantes da proposta vinculam o proponente.

3.5. Em caso de divergência entre o preço global e eventuais composições auxiliares, prevalecerá o preço global ofertado.

3.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, seguros, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, será realizada sessão pública para a classificação e julgamento das propostas, bem como para a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados.

4.2. A sessão poderá ser realizada com ou sem a presença dos interessados, sendo os atos registrados em ata. Havendo necessidade de suspensão ou encerramento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

sessão, esta será retomada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, com comunicação aos participantes por meio eletrônico, cabendo-lhes o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão deverão acompanhar as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta, inclusive a caixa de spam, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento aos prazos fixados pelo Agente Condutor.

4.4. O Agente Condutor verificará a conformidade das propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação, classificando-as pelo critério do menor preço global.

4.5. Definido o resultado do julgamento, o Agente Condutor poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio eletrônico.

4.5.1. A negociação poderá estender-se aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não aceite reduzir o valor para adequação ao preço máximo admitido.

4.5.2. Concluída a negociação, a proposta final ajustada deverá ser encaminhada pelo fornecedor no prazo de até 2 (duas) horas após a notificação eletrônica, podendo ser exigida a complementação documental, quando necessária.

4.6. Todo o procedimento de classificação, julgamento e negociação será devidamente registrado em ata.

4.7. Na hipótese de o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá:

4.7.1. realizar a contratação com base em cotação válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, respeitada a ordem do menor preço e desde que atendidas as condições de habilitação, mediante notificação do fornecedor no prazo de até 2 (duas) horas;

4.7.1.1. verificada a conformidade da proposta e da documentação de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor;

4.7.2. republicar o Aviso de Contratação Direta, com nova data, observados os prazos mínimos e os mesmos meios de divulgação.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. apresentar vícios insanáveis;

4.8.2. não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

- 4.8.3. apresentar preço inexequível ou superior ao valor máximo admitido para a contratação;
- 4.8.4. não demonstrar a exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Aviso ou de seus Anexos;
- 4.8.6. apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os custos de mercado.
- 4.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.
- 4.10. Para análise técnica da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação formal do setor requisitante ou da área técnica competente.
- 4.11. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a fase de aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 4.13. Todos os documentos de habilitação apresentados serão juntados aos autos do processo administrativo, com o devido registro em ata.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Após o julgamento das propostas, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente Condutor, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste Aviso ou mediante protocolo junto a este Município.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente Condutor verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- d) Banco de dados de penalidades desta Municipalidade.

5.2.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o proponente será considerado inabilitado.

5.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Habilitação Jurídica

- I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, quando aplicável;
- III – Comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

5.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – Inscrição estadual e/ou municipal, quando houver;
- III – Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV – Regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social;
- V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.3. Demais Comprovações Obrigatórias

5.3.3.1. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável, assinada pelo contador responsável.

5.3.3.2. Declaração unificada do fornecedor, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

5.4.1. A comprovação da capacidade técnica será exigida de forma compatível com o porte, a complexidade e o valor da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade e da competitividade.

5.4.2. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), devidamente registrados no CREA ou CAU, em nome do profissional responsável técnico indicado, comprovando a execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

5.4.3. Para fins de atendimento à exigência de capacidade técnica, serão considerados serviços compatíveis e similares, aqueles que comprovem a execução de, no mínimo, um ou mais dos seguintes itens:

a) Execução de instalação de divisória sanitária em granito, assentada com argamassa, compatível com o item 2.7 da planilha orçamentária;

b) Execução de fornecimento e instalação de porta em alumínio tipo veneziana, com guarnição e fixação adequada, compatível com o item 2.27 da planilha orçamentária.

5.4.4. Os atestados deverão demonstrar que os serviços foram executados de forma satisfatória, contendo identificação do contratante, descrição dos serviços, período de execução e identificação do responsável técnico.

5.4.5. Será exigida a indicação de 01 (um) profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, como responsável técnico pela execução da obra, com comprovação de vínculo com a empresa licitante.

5.5. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

5.5.1. Caso haja necessidade de complementação documental, o Agente Condutor poderá solicitar o envio de documentos adicionais, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.5.2. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado, sendo o procedimento encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação e demais providências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo licitacao@pontobelo.es.gov.br.

6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES) e mantido no site oficial da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Condutor na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

8.6. Os interessados poderão obter este Aviso completo através do e-mail licitacao@pontobelo.es.gov.br ou através do site oficial deste Município.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Ponto Belo/ES, 16 de janeiro de 2026.

EULIVAL QUARESMA OLIVEIRA FILHO

Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa nº ____

Processo Administrativo nº ____/2025

Eu, _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na Rua _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____-UF, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime de falsidade tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____-UF, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº ____

Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na Rua _____, nº ____, bairro _____, nascida de _____-UF, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº ____/2025**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Consórcio Público, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº ____ e CPF nº ____, cuja função/cargo é ____, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: ____ E-mail: ____ Telefone: ____.

IX – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)____, portador(a) do CPF/MF sob n.º ____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____-UF, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal